

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO - PROGRAMA MOBILE

entre a

Universidade Federal do Rio Grande Do Norte - Brasil

e a

Universidade do Porto / Faculdade de Engenharia – Portugal

Reconhecida a importância que a mobilidade académica (docentes e discentes) representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que a extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio vai ter na intensificação de relações académicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e Brasil,

A **Universidade Federal do Rio Grande Do Norte**, doravante designada **UFRN**, instituição pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), pelo Decreto nº 45.116, de 26 de dezembro de 1958, federalizada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, registrada no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.078-970, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, nomeado pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para mandato de 04 (quatro) anos (2023-2027), por meio do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, edição nº 99, seção 2, página 1, nos termos da qual este acordo de cooperação é regido pela legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, o Decreto nº 5.151/2004 (art. 3º, §1º) e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

E

a **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, doravante denominada **FEUP**, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto – Portugal, representada pelo Prof. Dr. Rui Calçada, na qualidade de Diretor,

é celebrado este Acordo de Cooperação Específico, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a – Objetivos do Acordo

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer um Programa de Intercâmbio de Estudantes, designado **MOBILE**, no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia oferecidos por cada Instituição, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprirem parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

Visa-se ainda promover relações académicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

CLÁUSULA 2.^a – Intercâmbio de Estudantes (N.º Vagas)

1 – Para cada ano académico, e segundo o calendário letivo da U.Porto, cada Instituição estabelece um n.º máximo de vagas de estudantes de intercâmbio para o período que decorre de agosto/setembro a julho de cada ano, sendo este o número que se manterá nos anos seguintes, enquanto durar o presente Acordo, conforme o seguinte esquema:

CURSO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES EM CADA INSTITUIÇÃO	SENTIDO DA MOBILIDADE	N.º DE VAGAS ANUAIS
Engenharia Química	FEUP – UFRN	2
Engenharia Química	UFRN - FEUP	2
Bioengenharia apenas Eng. Biológica e Eng. Biomédica)	FEUP – UFRN	2
Engenharia Biomédica	UFRN - FEUP	2
Engenharia Informática e Computação	FEUP – UFRN	2
Engenharia de Computação	UFRN - FEUP	2
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	FEUP – UFRN	2
Engenharia Elétrica	UFRN - FEUP	2
Engenharia de Materiais	FEUP – UFRN	2
Engenharia de Materiais (Bacharelado), Ciência e Engenharia de Materiais (Mestrado)	UFRN - FEUP	2
Engenharia do Ambiente	FEUP – UFRN	2
Engenharia Ambiental	UFRN - FEUP	2
Engenharia de Minas e Geoambiente	FEUP – UFRN	2
Engenharia de Petróleo	UFRN - FEUP	2
Engenharia Civil	FEUP – UFRN	2
Engenharia Civil	UFRN - FEUP	2
Mestrado em Planeamento e Projeto Urbano	FEUP – UFRN	2
Arquitetura e Urbanismo	UFRN - FEUP	2

2 – Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas referidas no quadro anterior em cada ano académico. A Instituição pode, por exemplo, atribuir as duas vagas definidas para cada curso para mobilidade a iniciar no primeiro semestre; pode

atribuir essas duas vagas para mobilidade a iniciar no segundo semestre; pode, também, distribuir uma vaga para cada semestre.

3 – As duas Instituições têm como objetivo manter uma reciprocidade no número de estudantes em cada ano académico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.

CLÁUSULA 3.^a – Requisitos e Seleção de Estudantes

1 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.

2 - A Instituição de Origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos a frequentar por aqueles na Instituição de Acolhimento, e pela seleção dos candidatos a participar no intercâmbio com base na excelência académica e no sério interesse manifestado pelos mesmos em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da Instituição de Acolhimento.

2.1 A Instituição de Origem é responsável por verificar que, no momento em que pretendem realizar a mobilidade, os estudantes selecionados estão matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos. Os estudantes que entretanto tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto no presente Acordo.

2.2 Os estudantes que poderão frequentar o programa de intercâmbio MOBILE deverão ser selecionados pela Instituição de Origem de acordo com os critérios definidos por essa instituição; será dada prioridade a mobilidades a serem realizadas a partir do 3º ano do curso. Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da Instituição de Origem. Assim, os 2 (dois) primeiros anos de formação deverão ser realizados na Instituição de Origem.

3- A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano académico completo.

- 4- Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho acadêmico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.
- 5- A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio, respeitando as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela Instituição de Acolhimento para receção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para receção de candidaturas acima mencionadas.
- 6- Os processos acima referidos serão enviados ou submetidos na plataforma online do Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes, até aos prazos definidos por cada instituição, e seguindo os procedimentos estabelecidos.

CLÁUSULA 4.^a – Validação/Reconhecimento Académico e Classificações

- 1- Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as Instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partes. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes.
- 2- No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau académico da Instituição de Acolhimento.
- 3- A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.

CLÁUSULA 5.^a – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto

- 1 – Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.

2 – Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.

3 – Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.

4 – As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde, com cobertura ampla incluindo repatriação, válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.

5 – Antes de deixarem o seu país, os estudantes selecionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e na Instituição de Acolhimento, sem o qual não serão autorizados a efetuar o período de estudos.

CLÁUSULA 6.^a – Direitos e Responsabilidades dos Estudantes

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

CLÁUSULA 7.^a – Início do Intercâmbio de Estudantes

O intercâmbio de estudantes, de acordo com os termos deste Acordo, poderá iniciar a partir do ano académico que vai ter início após a assinatura do presente Acordo, segundo o calendário letivo da U.Porto, ou seja, 2026/2027.

CLÁUSULA 8.^a – Intercâmbio de Docentes e Investigadores

Ambas as Instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes e investigadores visando, predominantemente em curto prazo, a troca de experiências e o fortalecimento de cursos de graduação, pós-graduação, pós-doutoramento e de grupos de investigação. Este Acordo possibilita o enquadramento para esse intercâmbio de docentes e investigadores, cujos termos e condições carecem de ser acordados, por escrito, entre as partes, e caso a caso, exceto quando enquadrado num eventual acordo geral entre as Universidades.

CLÁUSULA 9.^a – Proteção de Dados Pessoais

- 1- As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente recolhidos ou trocados no âmbito do presente Acordo de forma lícita, leal e transparente, respeitando os direitos dos titulares e em conformidade com as legislações aplicáveis, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), em Portugal, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no Brasil.
- 2- O tratamento de dados pessoais deverá observar os seguintes princípios:
 - a. Licitude, lealdade e transparência – Os dados serão tratados de forma justa e transparente, com base no consentimento do titular ou em outra hipótese legalmente admissível;
 - b. Finalidade específica – Os dados serão recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, relacionadas à gestão e execução do intercâmbio de estudantes, não podendo ser utilizados para finalidades incompatíveis, salvo com autorização expressa do titular;
 - c. Minimização de dados – Apenas os dados estritamente necessários à execução do Acordo serão tratados;
 - d. Exatidão – As partes envidarão esforços razoáveis para manter os dados corretos e atualizados;
 - e. Limitação da conservação – Os dados serão conservados apenas pelo período necessário para as finalidades que justificaram sua recolha, ou pelo tempo legalmente exigido;
 - f. Confidencialidade e cautela – As partes comprometem-se a adotar medidas adequadas à sua realidade organizacional para proteger os dados contra acessos indevidos, respeitando os padrões mínimos exigidos pelas legislações aplicáveis.
- 3- Cada uma das partes assegurará aos titulares dos dados pessoais envolvidos no âmbito deste Acordo os seguintes direitos, sempre que aplicável e nos termos da lei:
 - a. O direito de obter a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais e, sendo o caso, de aceder aos mesmos;
 - b. O direito à retificação, atualização ou complementação dos seus dados pessoais;
 - c. O direito de solicitar o apagamento dos seus dados pessoais, observados os limites legais;
 - d. O direito de revogar o consentimento prestado, quando este for a base legal do tratamento;
 - e. O direito de se opor, a qualquer momento e por razões relacionadas à sua situação particular, ao tratamento dos dados fundado em interesse legítimo ou interesse público, salvo se houver fundamentos legais prevalecentes.

- 4- As partes comprometem-se a cooperar mutuamente na adoção de medidas necessárias para garantir a proteção de dados dos estudantes e para assegurar o exercício dos direitos dos titulares.
- 5- Em caso de omissão ou dúvida quanto ao regime aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo, será subsidiariamente aplicável:
 - a. o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), quando o tratamento for realizado em território europeu ou sob responsabilidade da instituição portuguesa;
 - b. a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando o tratamento ocorrer em território brasileiro ou estiver sob responsabilidade da instituição brasileira».

CLÁUSULA 10.ª – Da Vigência

- 1- O presente Acordo entra em vigor após a última assinatura e termina a 31 de julho de 2031.
- 2- Havendo interesse mútuo, a colaboração entre as duas Instituições poderá ser renovada através da celebração de uma Adenda ao presente Acordo ou através da celebração de um novo Acordo entre as partes, caso se justifique a introdução de alterações ao clausulado do presente acordo.
- 3- No que se refere ao âmbito do programa de intercâmbio académico, o presente Acordo vigora pelos seguintes anos académicos: 2026/27, 2027/28, 2028/29, 2029/30 e 2030/31 (até ao término do ano académico, i.e., julho de 2031).

CLÁUSULA 11.ª – Da possibilidade de Denúncia

- 1 - O presente Acordo de cooperação poderá ser denunciado e/ou resolvido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 2 - As atividades e projetos previamente acordados entre as instituições, e que se encontrem em vigor, não serão prejudicados, devendo, consequentemente, ser concluídos ainda que ocorra a denúncia por qualquer uma das instituições, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

CLÁUSULA 12.^a – Do Litígio

1 - No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou execução do presente Acordo, as instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa.

2 - Na eventualidade das instituições não chegarem a um acordo consensual, a disputa será resolvida de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

CLÁUSULA 13.^a – Outros Aspectos

1- Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

2- Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo será sempre resolvido por concordância entre as instituições signatárias, no qual intervirão os respetivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, o presente Acordo será assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Natal (BR), ____/____/2026



O Primeiro Outorgante,
O Reitor da UFRN,
Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo

Porto, ____/____/2026

O Segundo Outorgante,
O Diretor da FEUP,
Prof. Dr. Rui Calçada